



### **Cláusula 1.ª – Definição e Âmbito do Serviço**

1. O MB NET é um serviço que a Caixa Geral de Depósitos disponibiliza aos seus clientes com vista a conferir uma segurança adicional nos pagamentos a realizar com cartões em compras não presenciais (internet, telefone, fax, correspondência, televisão interativa), em comerciantes nacionais ou estrangeiros.
2. A Caixa Geral de Depósitos disponibiliza atualmente o serviço MB NET para os cartões da rede Maestro, MasterCard, Visa Electron e Visa, podendo, de futuro, disponibilizar o serviço em cartões de outras marcas.
3. O serviço MB NET permite ao titular do cartão bancário (de débito, crédito ou pré-pago) gerar cartões virtuais temporários, designados por cartões MB NET, com os limites de utilização desejados e emitidos com os dados necessários à realização de pagamentos não presenciais (número de cartão, data de expiração e código de segurança).
4. Este serviço reforça a segurança dos pagamentos não presenciais, incluindo pagamentos on-line, na medida em que os dados do cartão bancário real nunca são disponibilizados ao comerciante e a utilização do cartão virtual temporário está sujeita a limites próprios.

### **Cláusula 2.ª – Adesão ao serviço MB NET**

1. A adesão ao serviço MB NET é efetuada por cartão bancário, através do Caixadirecta (Internet e App), pelo titular do cartão, que deverá definir o montante máximo de compras diário (i.e, o montante máximo associado aos cartões MB NET gerados num dia).
2. Para a adesão ao serviço MB NET, o titular do cartão bancário, adiante designado por titular, deverá aceitar as Recomendações de Segurança aplicáveis aos pagamentos com cartões através da internet e as Condições Gerais de Adesão ao Serviço MB NET.
3. As presentes Condições Gerais só se consideram aplicáveis a partir da realização da adesão ao serviço MB NET.

### **Cláusula 3.ª – Utilização e Funcionamento do serviço MB NET**

1. O titular só pode utilizar o cartão para a realização de compras não presenciais como descrito na cláusula 1.ª, mediante a prévia adesão ao serviço MB NET, ou a outro serviço que, à data da operação, seja disponibilizado pela Caixa.
2. Para a geração de um cartão virtual MB NET, o titular deverá:
  - a) Selecionar o cartão de pagamento sobre o qual pretende gerar o cartão virtual;
  - b) Selecionar o tipo de cartão virtual que pretende gerar: Cartão de compra única para a realização de uma compra ou Cartão Comerciante para efetuar um número ilimitado de compras no mesmo comerciante.
  - c) Definir o valor máximo do cartão virtual (montante máximo) e atribuir um nome ao cartão virtual para melhor identificação do mesmo à posteriori.
3. Após os procedimentos anteriormente descritos, será gerado um cartão virtual, ou seja, um cartão MB NET, com os dados necessários à realização de um ou vários pagamentos não presenciais, consoante o caso (número de cartão, data de expiração e código de segurança). O valor total dos pagamentos gerados por um mesmo cartão virtual MB NET não poderá ultrapassar o valor máximo definido para esse cartão virtual.
4. O titular obriga-se a garantir a segurança dos dados do cartão virtual, bem como a sua utilização pessoal e intransmissível, designadamente:
  - a) Não os entregando nem permitindo a sua utilização por terceiro, ainda que seu procurador e mandatário;
  - b) Não os revelando nem, por qualquer forma, os tornando acessíveis ao conhecimento de terceiros;
  - c) Abster-se de os registar, quer diretamente, quer por qualquer forma ou meio que seja inteligível ou, de algum modo, acessível a terceiro;
5. O titular será o responsável pela violação das regras previstas nos números anteriores da presente cláusula, suportando os prejuízos daí resultantes, não obstante o estabelecido na cláusula seguinte.

### **Cláusula 4.ª – Encargos**

A prestação do serviço MB NET está isenta de encargos.

### **Cláusula 5.ª – Recomendações de Segurança**

O titular deverá respeitar as recomendações e orientações de segurança aplicáveis aos pagamentos com cartões na Internet, e, em especial, à utilização do serviço MB NET, que lhe sejam divulgadas, em cada momento, pela Caixa.

### **Cláusula 6.ª – Alteração às Condições Gerais**

1. A Caixa poderá propor alterações às presentes condições gerais através de comunicação escrita, em suporte de papel ou noutro suporte duradouro, dirigido ao Titular.
2. A proposta de alteração das condições gerais será comunicada com uma antecedência mínima de dois meses antes da data proposta para a sua entrada em vigor, considerando-se que o Titular aceitou as condições propostas se não tiver comunicado, por escrito, à Caixa, antes da data proposta para as mesmas entrarem em vigor, que as não aceita.

### **Cláusula 7.ª - Disposições finais**

1. A todas as operações de pagamento realizadas através do serviço MB NET, aplica-se o previsto nas Condições Gerais de Abertura de Conta e Prestação de Serviços já anteriormente subscritas pelo titular e disponíveis permanentemente para consulta no sítio da internet da Caixa.
2. A Caixa divulgará permanentemente no seu sítio da internet todas as informações relevantes relativas ao serviço MB NET, pelo que o titular deverá consultar com regularidade as mesmas.